



"Capital de Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.568/2018

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MANDURI - SAEMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO ROBERTO MARTINS, prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, com fundamento no Decreto nº 65/99 de 29 de Setembro de 1.999, que aprova o Regulamento dos Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários pela Superintendência de Água e Esgoto de Manduri - SAEMAN, bem como a Lei Complementar nº 1.698 de 21 de janeiro de 2.013.

CONSIDERANDO o contido no Ofício datado de 11.06.2018, apresentado pela SAEMAN, na pessoa de seu superintendente, no qual apresentou a situação os custos financeiros do sistema nos últimos anos, aliado à necessidade de investimentos para os anos vindouros, bem como solicitando o reajuste no fornecimento de água e tratamento de esgoto a partir do mês em vigência;

CONSIDERANDO a constatação de que houve reajuste para os serviços de fornecimento de energia elétrica, a partir do ano de 2017, o custo da energia elétrica será reajustado a partir do segundo semestre de 2018.

CONSIDERANDO que está ocorrendo defasagem das atuais tarifas de fornecimento de água e de esgoto, na medida em que a autarquia municipal necessita proceder a investimentos para perfuração de mais poços artesianos, implantação de redes de esgoto, aquisição de reservatórios para garantir o abastecimento de água de forma integrada a toda a comunidade Manduriense;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 453/2006 dispõe que a tarifa de água e esgoto da SAEMAN será de 80% (oitenta por cento) da Tabela praticada pela SABESP;

CONSIDERANDO finalmente que além destas importantíssimas obras de cunho altamente social, faz-se ainda necessário proceder a manutenção e reparo de todas as linhas mestras de fornecimento e coleta de água e esgoto, ensejando por parte do Governo Municipal ações concretas para a sua realização de modo a assegurar que todos tenham acesso a estes bens tão essenciais a manutenção da vida e sobrevivência dos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

CONSIDERANDO o comunicado 06/18 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, cujo reajuste tarifário no ano de 2018 resultou no índice de **3,507%**.

DECRETA:

Art. 1º - Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 1.117/1999, de 31 de Agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.395/2001, de 15 de Julho de 2007, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 1.698/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e, Decreto Municipal nº 1.446, de 12 de maio de 2017, fica reajustada a partir de **15/07/2018**, a tarifa para fornecimento de água e esgoto, conforme Tabela I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.446, de 12 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 06 de julho de 2018.

**PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**

"Capital do Verde"

Recebi e em 15/07/18
R168 11/07/18